



PARECER JURÍDICO REFERENTE A PARCERIA COM A APAE - TERMO DE FOMENTO REFERENTE AOS ATENDIMENTOS À PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS. Inexigibilidade do Chamamento Público. Preenchimento dos Requisitos necessários, atendimento da Lei nº 13.019/2014. Elaboração do Termo de Fomento. Possibilidade de formalização.
Requerente: Secretaria Municipal de Administração

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer jurídico requerido pela Secretaria Municipal de Administração, acerca da viabilidade jurídica de se firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE de Alegria, inscrita no CNPJ sob o nº 03.022.882/0001-84, proveniente de destinação de Emenda Impositiva da Bancada do Partido Progressistas de Alegria para a área da Assistência Social.

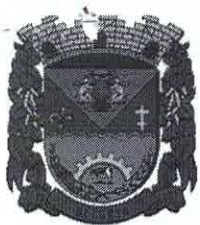
É o breve relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 13.019/14, inaugurou o marco regulatório para as parcerias realizadas com o terceiro setor. Dito isso, dentre as alterações da Lei, destacamos a necessidade de realização de Chamamento Público, a fim de selecionar a Organização que possa atender aos objetivos da parceria celebrada de forma mais satisfatória.

Assim, para que haja a realização de Termo de Fomento, as entidades devem preencher requisitos, alguns deles são a necessidade de alterações estatutárias, experiência no objeto da parceria, regularidade de seus impostos junto à União, Estado e Município e, também possuir controles contábeis em consonância com os princípios e normas de contabilidade. Tudo isso, a partir do denominado processo de Chamamento Público, quando escolhida a sua proposta como vencedora, elaborando o Plano de Trabalho que será avaliado pela Administração Parceira.

Cabe destacar, ainda, que para realização da parceria devem ser observados os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, vinculado ao instrumento convocatório, julgamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

a correta aplicação dos recursos deve ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor nomeado.

Alegria, RS, 02 de junho de 2026.


Adriana Marx Filipin

Assessora Jurídica

OAB/RS 96.517

Adriana Marx Filipin
Assessora Jurídica
OAB/RS 96.517